



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V – Número 063 – Cordeiro, 26 de abril de 2021  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE** Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## DECRETO Nº067/2021

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência pública da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Cordeiro;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do estado de calamidade pública no Rio de Janeiro até 1º de Julho de 2021, através do projeto de decreto legislativo 56/2021, de autoria do deputado André Ceciliano, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em 24/02/2021, que alterou a Lei 9.008/20, do ano passado, que reconheceu a calamidade pública estadual;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das respectivas medidas de emergência em saúde pública, associadas àquelas destinadas ao isolamento social das pessoas, há em âmbito nacional a percepção imediata dos efeitos econômicos delas decorrentes e a perspectiva já reconhecida de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para presente exercício deverão ser seriamente comprometidas, circunstâncias que se repetem no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** ainda a preocupante e calamitosa situação financeira do município de Cordeiro, que enfrenta inúmeras condenações judiciais e dívidas previdenciárias de altíssima monta.

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

Art. 2º - Ficam autorizadas em razão do reconhecimento da situação de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas:

I – requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8666/93.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas adotadas em razão da edição do Decreto nº 062/2021.

Art. 4º - Para os fins de que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

*(Republicado por incorreção)*

### PORTARIA Nº 253/2021

Dá atribuições à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e dá outras providências.

**LEONAN LOPES MELHORANCE, PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO** no uso de suas atribuições legais, pela presente Portaria,

Considerando os termos do Decreto nº 053/2012 que regulamenta o serviço de transporte de passageiros (táxi) no município de Cordeiro e a necessidade de realização de recadastramento anual dos permissionários;

Considerando o excesso de trabalho da Secretaria Municipal de Fazenda e a dificuldade em realizar os trâmites para o recadastramento anual e renovação anual da outorga de permissão previstas no mencionado Decreto;

Considerando que o assunto guarda similaridade com a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e ainda, considerando a disponibilidade da referida Secretaria e seus integrantes para o desempenho eficaz do recadastramento pretendido.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito responsável pelo recebimento e processamento dos pedidos de recadastramento de permissionários de pontos de taxis no município de Cordeiro, análise e conferência dos documentos e demais atos preliminares, com a emissão de parecer conclusivo, com vistas à renovação do Termo de permissão, em colaboração com a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Todos os atos realizados pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito no cumprimento desta

Portaria, deverão ser ratificados pelo Secretário Municipal de Fazenda, para a emissão do Termo de Permissão (art. 4º da Lei Municipal nº 182/86) e do Cartão de Identificação de Autônomo (art. 8º, letra “A” da Lei Municipal nº 182/86)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2021

Leonan Lopes Melhorance  
Prefeito

#### TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 075/2020

Pregão Presencial nº 044/2020

Processo Licitatório nº 1900.219.2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO, portador do RG n.º 09376418-1 e inscrito no CPF sob o nº 028.153.997-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CLÍNICA ESPAÇO SAUDE NOVA FRIBURGO LTDA - ME, CNPJ n.º 24.781.877/0001-25, estabelecida à Rua General Osório, 284 – Centro – Nova Friburgo, neste ato representada pelo Sr HUGO THADEU DE SÁ LEAL, portador da Carteira de Identidade nº 20.227.477-5 e do CPF nº 10.233.387-50, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

#### 1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 4º H da Lei 13.979/2020, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato de n.º 075/2020, datado de 21 de julho de 2020, ainda em vigência.

#### 2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 19/04/2021, fica prorrogado até 18/07/2021.

#### 3. Cláusula Terceira – Do valor:

3.1– No período do aditivo, a despesa totalizará o valor de R\$ 367.628,73. O custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da Secretaria.

#### 4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais:

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 143/2021.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 19 de abril de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
Marcus Delfraro De Paula Castro  
Contratante

Clínica Espaço Saúde Nova Friburgo LTDA – ME  
Hugo Thadeu De Sá Leal  
Contratada

**TERMO ADITIVO Nº 004 DO CONTRATO Nº 062/2017**

Pregão Presencial nº 023/2017

Processo Licitatório nº 1900.005.2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO, portador do RG n.º 09376418-1 e inscrito no CPF sob o nº 028.153.997-92, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa EXATA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI CNPJ N.º 24.116.713/0001-83, estabelecida à Alameda Washington Magalhães, nº 18 – Nova Esperança – Trajano de Moraes – RJ, neste ato representada pelo Sr. MARCELO BADINI GONÇALVES, portador da Carteira de Identidade nº 11.626.586-9 e do CPF nº 076.958.737-21, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, do contrato n.º 062/2017, datado de 24 de abril de 2017, ainda em vigência.

**2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato**

2.1– O prazo de vigência que findaria em 23/04/2021, fica prorrogado até 23/04/2022.

**3. Cláusula Terceira – Do valor**

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 64.800,00, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

**4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais**

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 230/2021.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 23 de abril de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
Marcus Delfraro De Paula Castro  
Contratante

Exata Procedimentos Administrativos Eireli  
Marcelo Badini Gonçalves  
Contratado

---

**TERMO ADITIVO Nº 005 DO CONTRATO Nº 039/2017**

Pregão Presencial nº 013/2017

Processo Licitatório nº 116/2017

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa M D 31 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 05.594.176/0001-32, estabelecida à Rua Padre André Boaventura, 38 - Bairro São Luiz – Cordeiro-RJ, neste ato representada pela Srª MARIA

DALVA DO NASCIMENTO SOUZA, portadora da Carteira de Identidade nº 05.765.571-4 IFP e do CPF nº 035.167.147-19, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato de n.º 039/2017, datado de 29 de março de 2017, ainda em vigência.

**2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato**

2.1– O prazo de vigência que findaria em 26/04/2021, fica prorrogado até 26/02/2022.

**3. Cláusula Terceira – Do valor**

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 28.000,00, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

**4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais**

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 215/2021.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 26 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE CORDEIRO**

**Leonan Lopes Melhorance**

**Contratante**

**M D 31 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**Maria Dalva do Nascimento Souza**

**Contratado**

---